



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS  
2025/2028

## PROJETO DE LEI Nº 1.517/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o § 1º do artigo 51-A da Lei Municipal nº 557/08, que dispõe sobre as Disposição Transitórias do Plano Diretor referentes ao uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de São Miguel do Araguaia, na forma que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Altera o § 1º do artigo 51-A da Lei Municipal nº 557/08, que dispõe sobre as Disposição Transitórias do Plano Diretor referentes ao uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de São Miguel do Araguaia, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 985/20, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51-A-----

(...)

§1º As áreas pertencentes aos loteamentos de acesso controlado localizados em zonas de expansão urbana, de que trata o *caput*, poderão ser objeto de parcelamento do solo na modalidade desmembramento ou desdobro, respeitada a área mínima de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) e observados os demais parâmetros estabelecidos neste artigo. (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, 26 de novembro de 2025.

**JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**  
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS  
2025/2028

Ofício nº 290/2025.

São Miguel do Araguaia-GO, 26 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia – Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 1.517/2025, de 26 de novembro de 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “Altera o § 1º do artigo 51-A da Lei Municipal nº 557/08, que dispõe sobre as Disposição Transitórias do Plano Diretor referentes ao uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de São Miguel do Araguaia, na forma que especifica e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e adequar o artigo 51-A da Lei Municipal nº 557/2008, que trata do uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de São Miguel do Araguaia, com redação dada pela Lei Municipal nº 985/2020.

A proposta busca corrigir lacunas e aprimorar a aplicabilidade prática da norma, permitindo a regularização e o ordenamento de condomínios e empreendimento localizados em zonas de expansão urbana, conforme a realidade urbanística atual do Município.

A alteração do §1º estabelece de forma objetiva que poderão ser regularizadas as áreas pertencentes aos condomínios fechados com área mínima de 300 m², adequando o texto à metragem já consolidada em diversos empreendimento existentes. Essa atualização confere segurança jurídica aos proprietários e



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS**  
**2025/2028**

transparência aos processos de regularização fundiária, sem comprometer os parâmetros urbanísticos vigentes.

De maneira semelhante, ao autorizar expressamente o parcelamento do solo na forma de desmembramento ou desdobro para os lotes desses empreendimentos, desde que respeitada a área mínima de 300 m<sup>2</sup>, torna-se essencial para compatibilizar a legislação municipal com o desenvolvimento urbano sustentável, possibilitando ajustes e adequações necessárias à regularização de condomínios e áreas similares que já se encontram consolidadas.

A medida não flexibiliza parâmetros técnicos nem reduz exigências ambientais ou urbanísticas, limitando-se a harmonizar a legislação local com a realidade territorial e social do Município, garantindo ao mesmo tempo o cumprimento das diretrizes do Plano Diretor Municipal e das normas de parcelamento do solo urbano previstas na Lei Federal nº 6.766/1979.

Assim, o projeto visa promover o desenvolvimento ordenado, sustentável e juridicamente seguro das áreas de expansão urbana, permitindo ao Poder Público avançar nas políticas de regularização, infraestrutura e planejamento urbano, em consonância com os princípios da função social da propriedade e da gestão democrática da cidade, previstos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público e de inequívoco benefício à organização territorial e ao desenvolvimento urbano do Município de São Miguel do Araguaia.

Atenciosamente,

**JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**  
Prefeito de São Miguel do Araguaia

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA  
COMPROVANTE DE PROTOCOLO 340/2025

Documento: OFÍCIO 290/2025  
Data Documento: 26/11/2025  
Interessado: PREFEITURA SMA  
Solicitante: PREFEITURA SMA  
Data Protocolo: 27/11/2025  
Protocolo Origem:  
Descrição: PROJETO DE LEI Nº 1.517/2025

Natureza: PROJETO DE LEI  
Valor: 0,00  
Gerado por: kleber.oliveira

**Andamentos**

| Data e hora        | Repartição | Usuário         | Tipo    | Observação       | Tempo    |
|--------------------|------------|-----------------|---------|------------------|----------|
| 27/11/2025 - 15:37 | PROTOCOLO  | kleber.oliveira | Entrada | processo autuado | 00:00:16 |
| Total:             |            |                 |         |                  | 00:00:16 |

**Movimentações**

| Data e hora        | Repartição | Usuário         | Situação     | Motivo             | Localização |
|--------------------|------------|-----------------|--------------|--------------------|-------------|
| 27/11/2025 - 15:37 |            | kleber.oliveira | Em Andamento | Início do processo | -           |